



**PROCESSO Nº** : 55.395-/2023

**REPRESENTANTE** : Vereador Demilson Nogueira Moreira

**REPRESENTADO** : Leovaldo Emanoel Sales da Silva – Secretário Municipal

**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

## INFORMAÇÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE), apresentada pelo Vereador Demilson Nogueira Moreira, em face de possíveis irregularidades identificadas junto ao Portal da Transparência do município de Cuiabá-MT, relacionado à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, especificamente sobre a não evidenciação de despesas pagas pelo Fundecon no Portal Transparência e informações de possível divergência dos valores que vieram a sobrar em caixa nos exercícios de 2021 e 2022 - Malote Digital Nº Doc. 198886/2023.

Assim sendo, a equipe elaborou **Relatório Técnico Conclusivo** com a seguinte conclusão:

**4.1)** Da análise técnica, conclui-se pela **manutenção da seguinte irregularidade e achados**, de responsabilidade do Sr. Leovaldo Emanoel Sales da Silva – Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, visto que não foram justificados nem esclarecidos:

**1) MC 99. Prestação Contas\_Moderada\_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas**, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

**1.1. Achado nº 01:** Não evidenciação de todas as despesas pagas por credor pelo Fundecon no exercício de 2021 no Portal Transparência do município de Cuiabá, ensejando divergências entre os valores das despesas pagas registradas pelo sistema APLIC (Demonstrativo da despesa por órgão e por credor) e os registrados no Portal Transparência como Despesas por credor.

**1.2. Achado nº 02:** Não evidenciação de todas as despesas pagas por credor pelo Fundecon no exercício de 2022 no Portal Transparência do município de Cuiabá, ensejando divergências entre os valores das despesas pagas registradas pelo sistema APLIC (Demonstrativo da despesa por órgão e por credor) e os registrados no Portal Transparência como Despesas por credor.

**1.3. Achado nº 03:** Não evidenciação dos saldos financeiros do Fundecon em 31/12/2021 e 31/12/2022, no Portal Transparência do município de Cuiabá, não atendendo ao artigo 48 da L.C.101/2000 (LRF).





De todo o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Relator para os trâmites processuais.

5<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 08 de novembro de 2024.

*Assinatura digital*

**LUIZ EDUARDO CORREA DE OLIVEIRA**

*Supervisor de Controle Externo da 5<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo*

**DESPACHO**

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro **José Carlos Novelli** para as providências cabíveis.

*Assinatura digital*

**MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA**

*Secretário de Controle Externo da 5<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo*

